

<https://forms.gle/1W6aMMPjJLHHgK447>

Formulário Agendamento - ESTOQUE CENTRAL

<https://forms.gle/mcVCqEwqNGWjMQVn6>

1 – Devem ser indicados, na respectiva nota fiscal, o número do pedido código do nosso material:

Para DANFES: Informar os dados do pedido e da(s) linha(s) no XML daseguinte forma:

<xPed> => N° do pedido de compra;

<nItemPed> O N° da linha do pedido a qual o item do XML (NFe) se relacionará.

2 - Todos os itens fornecidos devem estar em conformidade com as especificações técnicas pré-estabelecidas entre as partes, sendo adivergência objeto de devolução e demérito ao fornecedor.

3 - O produto deve ter obrigatoriamente apenas 01 (um) lote de produção

4 - Quando aplicável ao item, o Certificado de Análise deverá ser disponibilizado junto com a NFe (Danfe) no momento da entrega.

5 - Para os casos em que seja necessária devolução, o fornecedor terá dias úteis para retirada do material nas instalações do Butantan (ou armazém indicado), após o recebimento da nota fiscal de devolução por e-mail.

O abatimento financeiro referente ao crédito da devolução, será feito na nota fiscal subsequente a ser paga. Na ausência de título e com o pedido aberto será solicitado o reembolso financeiro.

Data de Entrega: 2024-10-30
Condições Gerais: CONDIÇÕES GERAIS

1. Condições Gerais:

a. O presente instrumento anexo a à ORDEM DE COMPRA, estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a prestação de serviços/fornecimento de produtos/equipamentos por toda e qualquer pessoa jurídica para a Fundação Butantan, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56.

b. As condições gerais de contratação para a prestação de serviços/fornecimento de produtos/equipamentos, em conjunto com a Proposta do Contratado/Fornecedor, e/ou Termo de Referência, e/ou Memorial Descritivo e com a Garantia do produto/equipamento, quando houver, constituem documento único e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

c. Os requisitos mínimos de qualidade são aqueles previstos nos documentos citados no item acima ("b").

d. O prazo de prestação dos serviços/entrega do produto/equipamento e demais condições específicas estão previstas na ORDEM DE COMPRA.

e. A Unidade responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços/recebimento dos produtos será feita pelos colaboradores da Fundação.

f. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o Co

1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o Contratado/Fornecedor estará sujeito às sanções estabelecidas na Portaria nº 48/2019 (<https://fundacaobutantan.org.br/institucional/docentose-politicas> Documentos e Políticas - Fundação Butantan (fundacaobutantan.org.br) independentemente de transcrição, sem prejuízo da anulação ou da rescisão deste instrumento.

2. São obrigações do Contratado/Fornecedor:

- a. Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços/fornecimento do(s) produto(s)/equipamento(s), nas condições específicas e prazo(s) detalhados na Proposta comercial.
- b. Desenvolver os serviços contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expresso e previamente autorizado pela Fundação Butantan, assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.
- c. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao Contratado/Fornecedor a coordenação dos serviços/entrega dos produtos, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente por eles.
- d. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais de sua responsabilidade decorrentes da execução do Contrato, autorizando a Contratante a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
- e. Alocar equipe própria para o atendimento à Contratante, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido no Termo de Referência da Contratante e Proposta Comercial da Contratada para a prestação de serviços.
- f. Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;.
- g. Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.
- h. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a Fundação Butantan, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da Contratante, os quais declara conhecer.
- i. O inadimplemento do Contratado/Fornecedor, com referência a quaisquer encargos referidos no subitem anterior, não transfere à Contratante responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.
- j. A Contratante também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do Contratado/Fornecedo
- k. Entregar relatório(s) acerca dos serviços prestados, sempre quando solicitado.
- l. Identificar os colaboradores que executarão os serviços nas instalações da Contratante.
- m. Fornecer, quando solicitado pela Fundação Butantan, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária
- n. Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Fundação Butantan sendo vedada ao Contratado/Fornecedor a sua divulgação ou cessão a terceiros, sem prévia autorização formal da Contratante.
- o. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros o objeto cont

ratual, salvo com a prévia e expressa anuência da Fundação Butantan, sendo vedada, em qualquer caso, a cessão ou transferência total do objeto. No caso de subcontratação parcial autorizada, estas somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela Fundação, subsistindo ao Contratado/Fornecedor, total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas neste termo.

3. São obrigações da Fundação Butantan:

- a. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado/Fornecedor, de acordo estabelecido no Termo de Referência, no caso de prestação de serviços para produtos, conforme estabelecido na proposta comercial.
- b. Fornecer ao Contratado/Fornecedor toda e qualquer informação necessária para a execução do objeto contratual.
- c. Permitir ao pessoal técnico do Contratado/Fornecedor, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da Fundação Butantan para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
- d. Notificar o Contratado/Fornecedor quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial para a Fundação.
- e. Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao Contratado/Fornecedor e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela Fundação, bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.
- f. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com este termo de Condições Gerais de Contratação e/ou com a(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) e/ou com a Proposta Comercial do Contratado/Fornecedor.
- g. Indicar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.
- h. Informar ao Contratado, por escrito, as razões que motivaram eventuais rejeições dos serviços/produtos contratados.

4. Das Condições Gerais de Pagamento:

- a. No valor a ser pago ao Contratado/Fornecedor, estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços ou à entrega do produto/equipamento adquirido, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- b. Os pagamentos dar-se-ão nos termos constantes da ORDEM DE COMPRA após a conclusão dos serviços ou da entrega do produto, preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo Contratado/Fornecedor.

5. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à aprovação, por parte da Fundação Butantan, das entregas referentes a cada serviço previsto produto/equipamento entregue.

6. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Contratado/Fornecedor e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação Butantan.

7. Da Garantia Contratual:

O Contratado/Fornecedor estará sujeito às condições de garantia previstas no Edital nº 001/2020, Edital nº 0001/2020 e no Edital nº 001/2020.

aprevisas na Portaria nº 001/2020 Portaria 70200017020-7020F0
 l%C3%ADtica%2e%20Garantias%20-%20Port%20e%20Ingl.pd
 f) parte integrante deste instrum

8. Da Confidencialidade: O Contratado/Fornecedor obriga-se a não quebra confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão dele, da prestação do serviço e da entrega(s) do produto(s) adquirido(s).

a. O Contratado/Fornecedor compromete-se a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas

b. Deve ser considerada restrita toda e qualquer informação criada, observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, devendo o Contratado/Fornecedor utilizar as informações exclusivamente para atender as finalidades do contrato.

c. O termo "informação" abrange, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limita a: diagramas de rede, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, usuários, senhas de acessos, propriedades, produtos e serviços, entre outras que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o Contratado/Fornecedor a ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

d. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

i.) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

ii.) encontravam-se na posse legítima do Contratado/Fornecedor, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

iii.) sejam expressamente identificadas pela Fundação Butantan como não confidenciais;

iv.) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fundação Butantan.

e. Em caso de dúvida acerca da natureza restrita de determinada informação, o Contratado/Fornecedor deverá mantê-la sob restrição até que seja autorizada expressamente pela Fundação Butantan a tratá-la de outra forma. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa pela Fundação Butantan poderá ser interpretada como liberação de quaisquer obrigações assumidas.

f. Caso o Contratado/Fornecedor seja obrigado, em decorrência de determinação de autoridade judiciária, fiscal ou órgão de controle, a revelar quaisquer informações, deverá notificar, por escrito, a Fundação Butantan imediatamente acerca da referida determinação.

g. O Contratado/Fornecedor obriga-se a restituir, na íntegra, ao término da vigência do contrato, os registros de informações a que teve acesso para execução do contrato.

h. A Fundação Butantan poderá realizar verificações ou testes de conformidade para averiguar o atendimento pelo Contratado/Fornecedor das obrigações previstas nesta cláusula, recomendando providências de adequação.

i. O descumprimento da confidencialidade obrigará o Contratado/Fornecedor à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive valores que a Fundação Butantan venha, eventualmente, a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

j. O não exercício pela Fundação Butantan de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade ou a não aplicação de

qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de aplicação em caso de reincidência.

9. Da Proteção de Dados Pessoais

a. As partes obrigam-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao presente contrato e especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

b. O Contratado/Fornecedor obriga-se a realizar o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato apenas para o cumprimento de sua prestação contratual, assim como a limitar esse tratamento ao mínimo necessário para o alcance das finalidades que compõem o objeto do presente contrato, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

c. O Contratado/Fornecedor deverá manter sigilo sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato e adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação.

d. Os deveres de sigilo e aqueles relacionados à proteção de dados pessoais estendem-se aos prepostos do Contratado/Fornecedor e a seus subcontratados, garantindo-se que o acesso aos dados pessoais seja concedido somente a pessoas designadas para executar as atividades inerentes à execução deste contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

e. A Contratante não autoriza o Contratado/Fornecedor a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais ou elementos de dados que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato.

f. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Contratado/Fornecedor deverá comunicá-la à Contratante em até 24h (vinte e quatro horas) contadas a partir da ciência do fato. Essa comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do provável incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado/Fornecedor; (iii) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (iv) as informações sobre os titulares envolvidos; (v) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) os motivos da demora, no caso de comunicação não ter sido imediata; (viii) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do evento ocorrido.

g. Após o término do contrato, o Contratado/Fornecedor obriga-se a entregar à Contratante os documentos resultantes da atividade de monitoramento, assim como a eliminar os dados pessoais e cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

10. Das Disposições Finais

a. O Contratado/Fornecedor declara conhecer o Código de Conduta Ética Fundação Butantan, disponível em Documentos e Políticas - Fundação Butantan (fundacaobutantan.org.br <https://fundacaobutantan.org.br/instucional/documentos-e-politicas>) e que o cumprirá, por si, por seus agentes e relações com a Fundação Butantan decorrentes da presente contratação comprometendo-se a

lan decorrentes da presente contratação, comprometendo-se a adotar e a manter padrões e práticas de governança, ética e integridade de acordo com as diretrizes nele estabelecidas.

b. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

c. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

d. As condições aqui estabelecidas prevalecerão sobre as condições previstas na proposta comercial sempre que forem conflitantes.

e. O Contratado/Fornecedor declara ter pelo pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais de contratação constante do procedimento de compra.

11. Do Foro de Eleição:

a. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a à contratação.

b. Aplicar-se-á à Fundação Butantan a legislação da República Federativa do Brasil e cumulativa e exclusivamente o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e, quando for o caso, a Lei 14.133/2021.

[Exibir menos »](#)

Comentário sobre a resposta do pedido

Agradecemos o envio do pedido . É um prazer poder atendê-los

Informações sobre condições de transporte

Condições de entrega: Condição de transporte
Condições de transporte: CIF (Custos, seguro e frete)
Local de transporte: CIF

Entregar todos os itens para				Endereço de cobrança				Destinatário			
Fundação Butantan				Fundação Butantan				Comprador Responsável			
Av Dr Vital Brasil 1500				AVENIDA VITAL BRASIL-1500				TATIANE CUNHA			
05503-900 São Paulo				05503-900 BUTANTAN							
São Paulo Brasil				São Paulo Brasil							
Código de entrega: FB01				Telefone:							
Código do local: FB01				Fax:							
CNPJ: 61.189.445/0001-56				Código do comprador: FB01							
Inscrição Estadual: 112605232110				CNPJ: 40.947.794/0001-10							
				Inscrição Estadual: 130677835113							

Itens de linha											Mostrar detalhes do item	
Nº da linha	Nº de divisões de remessa	Nº de peça/Descrição	Nº de peça do cliente	Tipo	Devolução	Nível de revisão	Qtd. (Unidade)	Esperado em	Preço unitário	Subtotal	Imposto do cliente	Local
10	1		98000264	Material			2,000 (UN)	30 out. 2024	117.000,00 BRL	22.000,00 BRL		Detalhes

Pedido enviado em: sexta-feira 13 set. 2024 12:00 GMT-03:00

Recebido pelo SAP Business Network em: sexta-feira 13 set. 2024 17:19 GMT-03:00

Este pedido de compra foi enviado por Fundação